



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CONTRATO N.º 2022.04.19.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM
A EMPRESA CAUÍPE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, com sede à AV. José Severino Filho, 257, Centro, Cidade de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, representada por seu Secretário (a), Sr. (a) Ana Gláucia Vaz Mendes, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** com endereço à Av. Santos Dumont, 3131, Sala 610, 611, Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.263/0001-15, representado por Francisco José Bezerra Sobrinho, inscrito no CPF nº 034.088.993-47, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo a Adesão (CARONA nº 002/2022AARP) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2804.01/2021-ARP ORIUNDA DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.3

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE**, derivado do processo a Adesão (CARONA nº 002/2022AARP) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2804.01/2021-ARP ORIUNDA DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP

1.4 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7

A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo até 31 de dezembro de 2022 dias a contar datada de emissão da solicitação/ordem de compra/PAF, mediante apresentação de Notas(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO.

2.8 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.9 A Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO.

2.10 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

2.11 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

2.12 A Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Plano de Trabalho do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer.

2.12.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO de qualquer despesa.

2.8. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, será a senhora Secretária de Educação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for

5



Educação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.8.1. Na condição de fiscais do contrato/PAF, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indica-se o senhor: Tiago Oliveira Nascimento.

2.8.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO.

2.8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.

2.8.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.8.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

2.8.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO ou de seus agentes e prepostos.

2.8.1.6. A Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

3.4. A Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, através da Secretaria de Educação, pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global estimado de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE** conforme tabela abaixo, mediante demanda efetivamente comprovada/fornecida/executada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (50%)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELO VENCEDOR	VALOR COM DESCONTO
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA /OBRAS QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMAS ELETRICAS; HIDRAULICAS/SANITÁRIAS; DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASAMENTO E PINTURA; TELHADO/COBERTURA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA, PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO COM ORÇAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DA SEINFRA/CE OU SINAP VIGENTE.	R\$ 1.000.000,00	7%	R\$ 930.000,00

3.5. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

3.6. As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos Ordinários consignados no orçamento da Secretaria de Educação conforme classificação da funcional programática 0603.12.368.0171.2.069, elemento de despesas 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.3 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

4.4 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.





CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO fica obrigado a:

- iv. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;
- v. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e,
- vi. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- xvi. Comunicar a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;
- xvii. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;
- xviii. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- xix. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO;
- xx. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO;
- xxi. Manter a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;
- xxii. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- xxiii. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- xxiv. Manter comunicação freqüente com a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- xxv. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;
- xxvi. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- xxvii. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO;
- xxviii. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
- xxix. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestar-se formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.
- xxx. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7. O presente contrato terá prazo de duração de 09(nove) meses, com início em 19 de abril de 2022 ultimando-se no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.4. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incurso nas seguintes penalidades isolada ou umulativamente:

9



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- vi. Advertência por escrito;
 - vii. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;
 - viii. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto no edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;
 - ix. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;
 - x. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- 8.5. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará à mesma a devida comunicação.
- 8.6. Na impossibilidade de ressarcimento da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

9.1 A Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- iv. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- v. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,
 - vi. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GENERAL SAMPAIO (CE), 13 DE ABRIL DE 2022

ANA CLÁUCIA VAZ MENDES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

João José B.S.
CAUIPE CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS EIRELI -
CNPJ SOB O Nº 07.742.263/0001-15
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA SOBRINHO
CPF Nº 034.088.993-47
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Shandine Garcia dos Santos*
Nome: 029.088.473-02
CPF/MF:

02. *Maria Benedito Matias Almeida Uelair*
Nome: 042.064.643-40
CPF/MF: